



**PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal de Ribeirão Preto**

Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-740
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0001311-94.2016.4.03.6127

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: PAULO CELSO DA COSTA - SP272556

DESPACHO

Os artigos 879 a 881 do Código de Processo Civil dispõem que, não havendo adjudicação, a alienação do bem ocorrerá preferencialmente por iniciativa particular, cabendo ao leilão judicial apenas de forma subsidiária.

No caso, a União requereu a venda do bem por meio do sistema COMPREI, gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao Juízo fixar as condições do §1º do artigo 880 do CPC: "O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem".

Assim, defiro o pedido de alienação pelo sistema COMPREI formulado pelo exequente, do imóvel penhorado (CRI de São José do Rio Pardo/SP, matrícula nº 26.222, Id [47702646](#), fl. 27), observando-se as seguintes condições:

a) Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias;

b) Forma de publicidade - oferta do bem pela internet, no site comprei.pgfn.gov.br, com comprovação nos autos;

c) Preço mínimo - 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação;



Este documento foi gerado pelo usuário 624.***.**-71 em 25/11/2025 12:44:52

Número do documento: 2510071634419220000417899802

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510071634419220000417899802>

Assinado eletronicamente por: SERGIO NOJIRI - 07/10/2025 16:34:41

Num. 431837368 - Pág. 1

d) Pagamento:

1. Pagamento à vista - por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com código de receita nº 7739, emitido pelo COMPREI;
 2. Pagamento parcelado - o sistema COMPREI concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos termos propostos pela exequente;
- e) Garantias - a exequente será credora do arrematante, devendo constar do auto de arrematação; no caso de bens imóveis, constituir-se-á, em garantia do débito, hipoteca do bem arrematado;
- f) Comissão de corretagem/leiloeiro - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da alienação.

Intime-se a parte executada acerca do deferimento da alienação mediante o COMPREI, para lhe oportunizar a eventual interposição de recurso.

Intime-se a exequente para adotar as providências necessárias à alienação, bem como os demais interessados, após o trânsito em julgado da presente decisão.

A Fazenda Nacional deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a alienação, comunicar este Juízo acerca da ocorrência da alienação. Ademais, devem ser cientificados os sujeitos indicados no art. 889 do CPC.

Caso a alienação seja infrutífera, deverá se manifestar requerendo o prosseguimento da execução, independentemente de nova intimação.

Os autos deverão aguardar no arquivo, sobrestados, até que haja notícia sobre a venda do bem penhorado, ficando consignado que a fiscalização do cumprimento da alienação pela plataforma COMPREI ficará a cargo da exequente.

Intimem-se e cumpra-se.

